



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



Parecer nº 21/2019/CDCC

Referente ao PL 369/2019 que “Cria o selo de qualidade Procon-MT e institui a comissão especial de avaliação.”.

Autor: Deputado Faissal.

Relator: Deputado

VLYSSES MORAES

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 02/04/2019, sendo colocada em pauta no dia 03/04/2019, Tendo seu devido cumprimento, foi encaminhada ao Consultor Técnico-Jurídico da Mesa no dia 10/04/2019. Após, foi encaminhada para esta comissão no dia 11/04/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 08/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 369/2019, de autoria do Deputado Faissal, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão.

Cria o selo de qualidade Procon-MT e institui a comissão especial de avaliação, e contém nove artigos:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Selo de Qualidade Procon-MT, aos fornecedores que comprovarem boas práticas no atendimento aos consumidores, a ser avaliado e concedido pelo Órgão Executor da Política Estadual de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Primeiro Os conceitos de consumidor e fornecedor são aqueles definidos na Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Segundo: O Órgão Executor da Política Estadual de Defesa do Consumidor de Mato Grosso deverá adotar mecanismos de incentivo à participação das micro e pequenas empresas.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação como responsável pela elaboração dos procedimentos de avaliação e atribuição do Selo de Qualidade Procon-MT, para fins de certificação dos fornecedores, composta pelo secretário adjunto do Órgão Executor de Políticas Públicas Estadual de Defesa do Consumidor de Mato Grosso e mais quatro membros indicados da seguinte forma:

I – Dois membros indicados pela Secretaria Adjunta do Órgão Executor de Políticas Públicas Estadual de Defesa do Consumidor de Mato Grosso; e

II – Dois membros indicados pelo Conselho Estadual de Defesa do Consumidor de Mato Grosso, sendo um representante do setor público e um representante do setor privado.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC

Parágrafo Único O mandato dos membros indicados terá a validade de dois anos, podendo ser reconduzido por uma única vez pelo mesmo período.

Art. 3º O Selo de Qualidade Procon-MT para fins de certificação dos fornecedores será classificado como Ouro, Prata ou Bronze, de acordo com os critérios adotados pela Comissão Especial de Avaliação.

Art. 4º A Comissão Especial de Avaliação deverá adotar parâmetros claros e objetivos de avaliação, viabilizando a sua transparência e possibilitando o tratamento isonômico entre os fornecedores, tendo como base, preferencialmente, os seguintes critérios:

I – análise da quantidade de reclamações, índice de resolutividade e tempo de resposta das demandas de consumidores registradas na plataforma de controle do Procon-MT e no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, do Governo Federal;

II – análise das reclamações, denúncias e elogios de consumidores registradas perante o Procon-MT;

III – análise do resultado das fiscalizações realizadas pelo Procon-MT;

IV – participação nos atendimentos presenciais, em especial em Mutirões de Conciliação realizados pelo Procon-MT;

V – participação em ações de educação para o consumo realizadas pelo Procon-MT;

VI – adoção de melhores práticas para o bom relacionamento com os consumidores.

Art. 5º O Selo de Qualidade Procon-MT terá validade de um ano, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que alcançados os critérios adotados pela Comissão Especial de Avaliação.

Parágrafo Único O Selo de Qualidade Procon-MT pode ser cancelado a qualquer tempo em caso de irregularidades constatadas pelo Órgão Executor de Políticas Públicas Estadual de Defesa do Consumidor de Mato Grosso.

Art. 6º O fornecedor beneficiado com o Selo de Qualidade Procon-MT fica autorizado a divulgá-lo aos consumidores durante o período vigente, mediante assinatura de termo de uso a ser celebrado junto à Comissão Especial de Avaliação.

Art. 7º O uso indevido do Selo de Qualidade Procon-MT caracterizará publicidade enganosa, de acordo com o art. 37, § 1º da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor e sujeitará o infrator às penalidades previstas nos arts. 55 a 60 do mesmo diploma legal.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que tange à participação do Órgão Executor de Políticas Públicas Estadual de Defesa do Consumidor de Mato Grosso.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso X, alíneas "a" a "i", do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

Conforme pesquisas realizadas acerca da matéria, tanto na rede mundial quanto na rede local da Assembléia Legislativa de Mato Grosso, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Desse modo, tal propositura cumpre os requisitos necessários para análise de mérito por esta Comissão.

Pela breve leitura do texto constante na ementa do Projeto em tela já averiguamos a presença de relevante interesse social.

O Projeto de Lei em análise objetiva incentivar as empresas a melhorarem o atendimento aos clientes, diminuindo as reclamações.

A propositura prevê a instalação de uma Comissão Especial de Avaliação, que irá estabelecer os procedimentos necessários para a entrega do selo de qualidade.

Os critérios estarão baseados na análise da quantidade de reclamações, do índice de solução e tempo de resposta das demandas dos consumidores registradas.

A avaliação do fornecedor para o recebimento do Selo será referente ao seu

O Selo de Qualidade Procon-MT, é uma maneira de o poder público estimular as boas práticas, por parte das empresas, que poderão agregar à sua marca a confiabilidade do órgão de defesa do consumidor, quando comprovada a melhoria no atendimento dispensado ao consumidor.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



Diante do todo exposto, resta claro o interesse social na positivação do mesmo, nele se transfundindo a vontade popular e se consubstanciando as exigências do bem comum, devendo, portanto, o Poder Legislativo Estadual buscar meios que visem proteger os consumidores.

É o parecer.

II – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 369/2019, de autoria do Deputado Faissal.

Sala das Comissões, em 21 de MAIO de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 369/2019 - Parecer nº 21/2019
Reunião da Comissão em <u>10.05.2019</u>
Presidente: Deputado <u>VLYSSES MORAES</u>
Relator: <u>Deputado VLYSSES MORAES</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 369/2019, de autoria do Deputado Faissal .

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	<u>[Handwritten Signature]</u>
Membros	<u>[Handwritten Signature]</u>